

LEI Nº 2453, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui o Sistema Municipal de Esporte de Boqueirão do Leão – SMEBL, cria o Conselho Municipal de Esporte – CME, o Fundo Municipal de Esporte – FME, estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Esporte e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Esporte de Boqueirão do Leão – SMEBL**, destinado a organizar, promover, executar e avaliar as políticas públicas municipais de esporte, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Sistema Municipal de Esporte constitui instrumento de articulação, cooperação e integração entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil, as entidades esportivas e os demais agentes que atuam na área do esporte.

Art. 3º São princípios da política municipal de esporte:

- I – a democratização e a universalização do acesso ao esporte;
- II – a descentralização das ações esportivas;
- III – a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte;
- IV – a promoção da inclusão social por meio do esporte;
- V – o incentivo à prática esportiva em todas as fases da vida;
- VI – a valorização do esporte educacional, de participação e de rendimento;
- VII – a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;
- VIII – a igualdade de oportunidades e o combate a qualquer forma de discriminação no esporte;
- IX – a utilização adequada e democrática dos espaços e equipamentos esportivos públicos;
- X – a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Esporte:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de esporte;

II – ampliar o acesso da população às práticas esportivas e de lazer;

III – estimular a formação esportiva e o esporte educacional;

IV – apoiar atletas, equipes, entidades e projetos esportivos;

V – promover e apoiar eventos e competições esportivas;

VI – incentivar a utilização e a conservação dos espaços públicos destinados à prática esportiva;

VII – estimular a participação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas atividades esportivas;

VIII – promover a integração entre o Município, o Estado, a União e as entidades esportivas;

IX – possibilitar o acesso a recursos públicos destinados ao desenvolvimento do esporte;

X – acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas municipais de esporte.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Esporte:

I – o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de esporte;

II – o Conselho Municipal de Esporte – CME;

III – o Fundo Municipal de Esporte – FME;

IV – o Plano Municipal de Esporte;

V – a Conferência Municipal de Esporte;

VI – as entidades esportivas, associações, clubes, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem no desenvolvimento do esporte no Município, na forma desta Lei;

VII – outros órgãos, entidades e instrumentos que venham a integrar o Sistema, mediante regulamentação.

Art. 6º Compete ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo esporte coordenar o Sistema Municipal de Esporte, cabendo-lhe:

I – elaborar e executar as políticas públicas municipais de esporte;

II – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Esporte;

III – executar os programas, projetos e ações esportivas municipais;

IV – administrar o Fundo Municipal de Esporte, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte;

V – promover a articulação com órgãos públicos e entidades privadas;

VI – manter cadastro das entidades e projetos esportivos, quando necessário;

VII – promover estudos e levantamentos destinados ao planejamento das políticas esportivas;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Esporte;

IX – fornecer ao Conselho Municipal de Esporte as informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

X – exercer outras atribuições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 7º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte – CME**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito das políticas públicas municipais de esporte, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pelo esporte.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte será composto por **8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º Serão representantes da sociedade civil:

I – 01 (um) representante de Escola da Rede Municipal de Ensino;

II – 01 (um) representante das Ligas Desportivas locais;

III – 01 (um) representante de atletas ou praticantes ligados ao esporte;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Esporte serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho exercerão função considerada de relevante interesse público, não sendo remunerados.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – participar da formulação das políticas públicas municipais de esporte;
- II – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Esporte;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- V – apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão do Fundo Municipal de Esporte;
- VI – acompanhar a execução dos programas e projetos esportivos desenvolvidos pelo Município;
- VII – propor medidas destinadas ao desenvolvimento e à expansão do esporte no Município;
- VIII – incentivar a realização de eventos, competições, cursos, seminários e demais atividades esportivas;
- IX – apoiar ações destinadas à inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas práticas esportivas;
- X – manifestar-se sobre convênios, parcerias e instrumentos congêneres relacionados à política municipal de esporte, quando solicitado;
- XI – promover a integração entre o Poder Público, entidades esportivas e sociedade civil;
- XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei ou que lhe sejam delegadas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á sempre que necessário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, aprovado por seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 12. Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte – FME**, de natureza contábil, destinado a centralizar recursos para o financiamento de programas, projetos, ações, equipamentos e atividades esportivas no Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte será vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela política municipal de esporte e será administrado pelo Poder Executivo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

V – recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI – receitas provenientes de eventos, campanhas e outras atividades relacionadas ao esporte, quando legalmente cabíveis;

VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados, observadas as disposições orçamentárias e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, em:

I – programas e projetos de incentivo à prática esportiva;

II – esporte educacional, de participação e de rendimento;

III – formação e desenvolvimento de atletas;

IV – realização e apoio a eventos e competições esportivas;

V – aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

VI – construção, reforma, ampliação, manutenção e adequação de espaços e equipamentos esportivos públicos;

VII – ações de inclusão e acessibilidade no esporte;

VIII – capacitação e formação de profissionais e agentes esportivos;

IX – apoio a projetos esportivos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável;

X – outras ações previstas no Plano Municipal de Esporte.

Art. 16. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte observará as normas de execução orçamentária, financeira e de controle aplicáveis à Administração Pública.

Art. 17. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei e nos instrumentos orçamentários correspondentes.

Art. 18. Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica e sua movimentação observará as normas estabelecidas pela legislação financeira e orçamentária.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 19. Fica instituído o **Plano Municipal de Esporte -PME**, instrumento de planejamento, gestão e orientação das políticas públicas municipais de esporte.

Art. 20. O Plano Municipal de Esporte será elaborado pelo Poder Executivo, com participação do Conselho Municipal de Esporte, e deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade esportiva do Município;
- II – princípios e diretrizes da política municipal de esporte;
- III – objetivos e metas;
- IV – programas, projetos e ações prioritárias;
- V – estratégias de implementação;
- VI – indicadores para acompanhamento e avaliação;
- VII – mecanismos de participação e controle social;
- VIII – previsão das fontes de financiamento;
- IX – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte terá como diretrizes prioritárias o incentivo ao **esporte educacional e comunitário**, sem prejuízo do desenvolvimento das demais manifestações esportivas.

§ 3º A elaboração e a revisão do Plano poderão contar com a participação da sociedade civil e dos segmentos envolvidos com o esporte no Município.

Art. 21. O Plano Municipal de Esporte será elaborado e aprovado na forma desta Lei, observadas as disposições dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Esporte poderá ser revisado sempre que necessário, mediante avaliação do Poder Executivo e do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 22. O Plano Municipal de Esporte será elaborado pelo Poder Executivo, com a participação do Conselho Municipal de Esporte, e aprovado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 23. Constituem fontes de financiamento da política municipal de esporte:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- III – transferências da União e do Estado;
- IV – emendas parlamentares;
- V – convênios e parcerias;
- VI – recursos de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 24. O Município deverá prever, em seus instrumentos de planejamento e orçamento, recursos destinados à execução das políticas públicas municipais de esporte, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 25. Os recursos destinados ao esporte serão aplicados prioritariamente nas ações previstas no Plano Municipal de Esporte e nos programas e projetos aprovados nos instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A aplicação dos recursos destinados ao esporte ficará sujeita aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação.

Art. 27. O Poder Executivo apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Esporte relatório contendo, no mínimo:

- I – as receitas e despesas do Fundo Municipal de Esporte;
- II – os programas e projetos executados;
- III – os resultados alcançados;
- IV – a situação das metas previstas no Plano Municipal de Esporte;
- V – outras informações necessárias à avaliação da política municipal de esporte.

Art. 28. O Conselho Municipal de Esporte apreciará o relatório anual de gestão apresentado pelo órgão responsável pela política municipal de esporte, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos provenientes de outros entes federativos observará, também, as normas estabelecidas pelo ente repassador.

CAPÍTULO VIII

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE

Art. 29. O Município de Boqueirão do Leão fica autorizado a aderir ao **Sistema Nacional do Esporte – Sinesp**, instituído pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 30. O Sistema Municipal de Esporte constitui a estrutura municipal destinada à implementação das políticas públicas esportivas e à integração do Município ao Sistema Nacional do Esporte, observadas as competências previstas na legislação federal.

Art. 31. O Município promoverá a integração das informações e indicadores municipais relacionados ao esporte aos sistemas oficiais, na forma estabelecida pela legislação federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 33. Poder Executivo adotará as medidas necessárias à instalação do Conselho Municipal de Esporte e à estruturação do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 29 de Setembro de 2026.

SILVIO LUIZ SCHMIDT CONTE
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANI DOS SANTOS CONTE
Secretária Municipal da Administração e Planejamento